

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, 02 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta os §§ 9º ao 19º ao art. 68, e revoga o art. 68-A, ambos da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º - O art. 68 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 68. [...]

[...]

§ 9 A programação incluída por emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a meta-desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 10 As emendas individuais previstas no § 9 deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 11 - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9 deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9 deste artigo em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 13 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 14 - As programações orçamentárias previstas no § 9 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 15 - Para fins do cumprimento do disposto no § 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

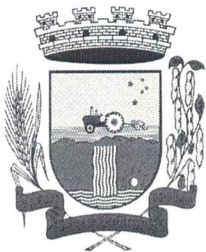
§ 16 - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 12 deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da li-

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

mitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§18 A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de Vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo ser considerando para o rateio na apresentação das emendas, o valor obtido do percentual repartido obedecendo a representação proporcional dos integrantes das bancadas, da seguinte forma:

I - divide-se o valor obtido pelo número de Vereadores da Casa que terá um resultado;

II - multiplica-se o resultado, pelo número de Vereadores da cada bancada.

§ 19 Aplica-se às emendas de iniciativa de bancada o disposto nos §§ 14, 15 e 17 deste artigo.

Art. 2º Fica revogado o art. Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 3º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 02 de agosto 2022.


Ver. Maicon Mauricio Lopes

Presidente


Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo

Vice-presidenta


Ver. César Paulo Philippsen

Secretário